



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 097/2021

**ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 007/2021 – ADITIVOS**  
**CONTRATADO: MACHADO E PAIVA IMOBILIÁRIA LTDA**

Tratam os autos dos aditivos de prazo e reajuste de valor ao Contrato nº 039/2021, da Dispensa de Licitação nº 007/2021.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação -em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise a manifestação.

**DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO**

**1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**


À vista da necessidade comprovada do referido aditamento, o procedimento administrativo instaurado para a realização do termo de aditivo está composto com as seguintes peças:

- Memorando Nº 246/2022 – SESMA/GAB (fl. 076);
- Ofício nº 124/2022-SESMA/GAB (fl. 077);
- Aceite da empresa em resposta ao Ofício nº 124/2022-SESMA/GAB (fl. 078);
- Justificativa para a celebração do aditivo (fl. 079);
- Despacho a procuradoria jurídica (fl. 080);
- Apresentação do valor do reajuste pelo I-GPM (fl. 081);
- Parecer Jurídico nº 113/2022-PROJUR (fls. 082 e 085);
- Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato Nº 039/2021-Prorrogação de Prazo (fls. 086);
- Quarto Termo de Aditivo ao Contrato Nº 039/2021- Reajuste de Preço (fl. 087);
- Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para (fls. 088 e 089);

**CONCLUSÃO**

Após exame dos itens que compõem a análise do processo, entende-se a regularidade dos aditivos, conforme disposto no art. 57, II, e art. 65, § 8º da Lei 8.666/1993.

Monte Alegre – PA, 13 de maio de 2022.

  
Helen Christina Peleja de Oliveira  
Agente de Controle Interno  
Decreto nº 175/2021